



Enquadramento legal para a contratualização e concessão de serviços de transporte Panorama Nacional

Workshop

**CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE:
COMPETÊNCIAS, MODELOS DE CONCESSÃO E EXEMPLOS**

Almada, 12 de março de 2013

Isabel Carvalho Seabra



A organização administrativa portuguesa e as autoridades de transportes em Portugal

- **Não existem regiões administrativas**
- O País tem **uma** Administração Central do Estado que abrange todo o território nacional e **308** Administrações Locais (Municípios)
- **São autoridades de transportes:**
 - no território nacional, o **IMT**;
 - nas duas áreas metropolitanas, as **Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto**, em funções desde 2009;
 - nas restantes áreas urbanas, os **municípios**.

Transporte ferroviário de passageiros

☐ Serviços internacionais, regionais e interurbanos

1 único operador - empresa pública - CP no território nacional.

Concessão com base em regras fixadas por via legislativa

☐ Serviços suburbanos ferroviários e metropolitanos

1999

• Contrato de concessão com o operador privado - FERTAGUS - para a exploração comercial do transporte de passageiros no **Eixo ferroviário Norte-Sul** (*Dec.-Lei 189-B/99, de 2 de Junho*).

• Restantes linhas suburbanas exploradas pelo operador CP.

1998

• Concessão da **rede e exploração do metro ligeiro do Porto** à sociedade Metro do Porto, S.A. - (sociedade anónima de capitais públicos (*Dec.-Lei 394-A/98, de 15 de dezembro*)).

Início da exploração em **2003**

2002

• Contrato de concessão da rede do **Metro Sul do Tejo** (*Dec.-Lei 167-A/02, de 22 de julho*) com início da exploração em **2007**

• **Metropolitano de Lisboa**, empresa pública

Concessão com base em regras fixadas por via legislativa

Transporte rodoviário de passageiros (serviços regulares)

Nacional / Inter-regional

- **Serviços Expresso / alta qualidade** - autorizações administrativas
- **Carreiras regulares** - concessões atribuídas linha a linha ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), pela Administração Central

Concelhio

- **Carreiras regulares** – concessões linha a linha atribuídas pela Administração Central e Autoridades Metropolitanas de Transportes (RTA)

Urbano

- **Em Lisboa e no Porto**, 2 empresas de capitais públicos operando em regime de exclusividade (**serviços em rede**) – CARRIS e STCP.
- **Redes e serviços** em 6 cidades, geridos por **serviços municipalizados** – administração autárquica.
- **Contratualização ou administração direta pelos municípios** (cerca de 50)

A situação portuguesa atual (IV)

Transporte fluvial de passageiros

- ❑ Serviço suburbano na AML - 2 empresas, Transtejo e Soflusa, de capitais públicos

Exploração com base em regras fixadas por via legislativa

Resumindo:

A experiência de contratualização gerida pelo estado existe apenas no caminho de ferro e no metropolitano.

A experiência de contratualização aberta ao mercado nos transportes rodoviários existe apenas nalguns serviços urbanos / locais, gerida pelas autarquias.

Situação presente e futura

- ❑ Com a a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 tornou-se **premente a revisão do regime das atuais “concessões” do transporte rodoviário regular de passageiros**, que têm vindo a ser atribuídas ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), de 1948
- ❑ Estão em curso os trabalhos para o **estabelecimento de um regime jurídico aplicável à contratualização do serviço de transporte público de passageiros nos diversos modos** (incluindo, para além do modo rodoviário, os modos ferroviário e fluvial).

Plano Estratégico de Transportes 2011-2015 Principais objetivos

- Preparar a **sucessão da aplicação do Regulamento de Transportes em Automóveis** para o regime instituído pelo **Regulamento (CE) n.º 1370/2007**
- Proceder “a **descentralização de competências** na atribuição de serviços de transporte público regular de passageiros, **por modo rodoviário, em todo o território municipal, para os respetivos municípios**”.
- Instituir** (de acordo com a “Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres”) uma **gestão supramunicipal do sistema de transportes**, através de associações de Autarquias, o que “alavanca as potencialidades da planeada transferência de competências para o poder local”.
- Assegurar** que a **organização supramunicipal do sistema de transportes se baseie em estruturas já existentes** de âmbito **supramunicipal**, sem a necessidade de criar entidades nem encargos públicos adicionais”.

Referencial regulatório - Princípios e questões-chave (I)

- ❑ Futuro **Modelo de Organização do Sistema de Transporte Público de Passageiros**, respetivo Planeamento, Gestão e Financiamento.

Enquadramento Institucional Autoridades de Transportes (AT)

- modelo atual, futuro e respetiva transição;
- competências e âmbito territorial;
- articulação/coordenação entre AT;
- regulação;
- fiscalização;
- observação e sistema de informação.

Enquadramento da Contratualização de serviços

- “Regras de Jogo” aplicáveis (concorrência regulada/contratação pública)
- Modelos de contratos admissíveis;
- Regras sobre Obrigações de Serviço Público (OSP); definição e respetiva compensação (remuneração /direitos exclusivos)

Referencial regulatório - Princípios e questões-chave (II)

AUTORIDADES COMPETENTES

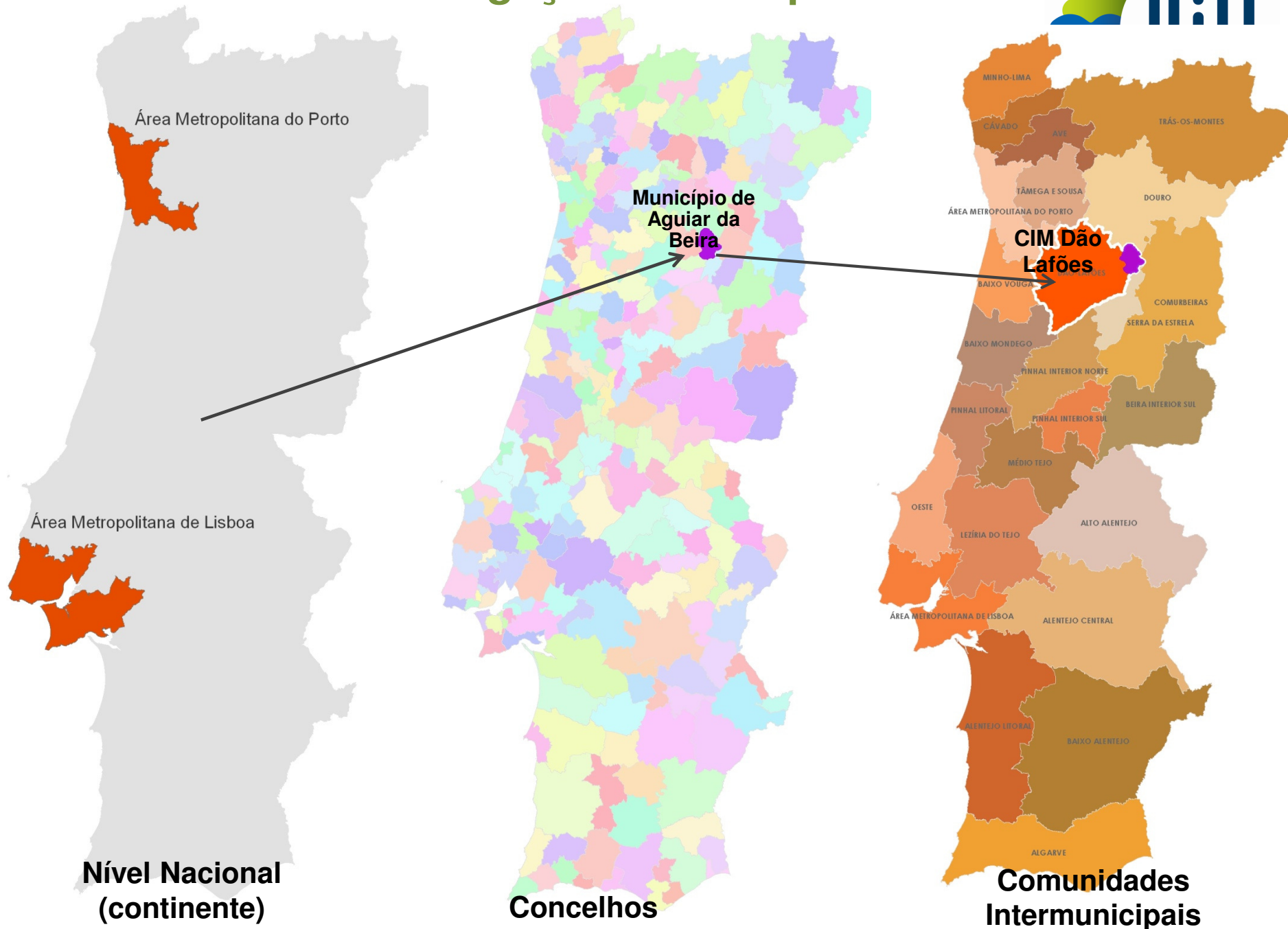
- ❑ O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.), com competências de âmbito nacional.
- ❑ As Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, nas respetivas áreas metropolitanas;
- ❑ Os Municípios, nas respetivas área geográficas;
- ❑ As Associações de Municípios ou Comunidades Intermunicipais (CIM), por delegação de competências dos municípios associados ou constituintes

O IMT assume competências em matéria de organização dos serviços de transporte público de passageiros enquanto municípios e CIM não as assumam (numa ótica de subsidiariedade)

Regime Transitório

- Para a gradual transferência de competências para os municípios e CIM
- Para a aplicação progressiva do regime de abertura à concorrência dos serviços de transportes (Regulamento 1370/2007 -CE) e substituição dos atuais títulos de concessão atribuídos ao abrigo do atual regime legal (RTA).

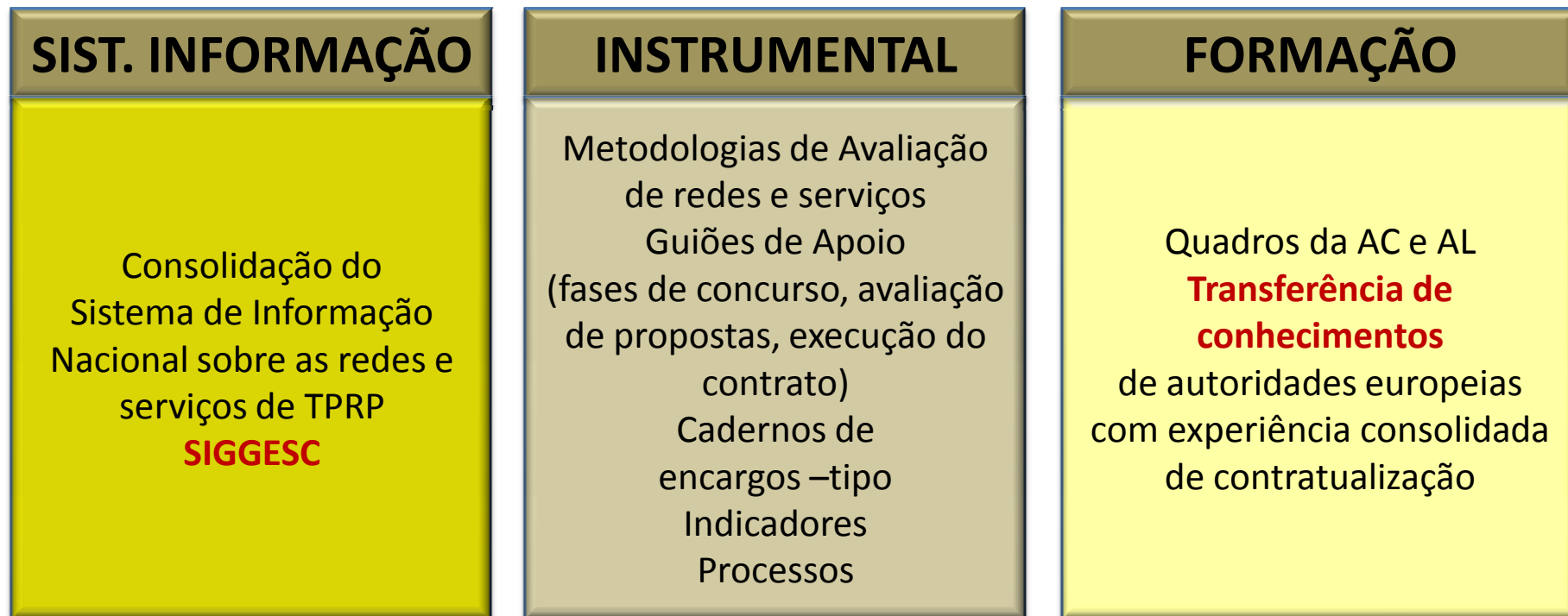
Transferência e Delegação de Competências



Habilitação da administração central, sub-regional e local (transporte público rodoviário) (I)

- ❑ As **autoridades** com competências sobre os serviços de TPRP, deverão estar devidamente **habilitadas a proceder aos necessários concursos públicos para contratualização dos serviços públicos de transporte** rodoviário de passageiros.

A estratégia de ação em preparação no **IMT** passa por **3 domínios atuação**



Desafio/ Risco/ Oportunidade

- ❑ A transição de um regime de “autorizações administrativas” para um regime de contratação de serviços de transporte público regular de passageiros, pressupõe:
 - Um **referencial regulatório claro nos planos institucional, jurídico, económico e operacional**, para maior transparência do mercado
 - **Uma maior exigência de capacidade técnica**, quer do lado das autoridades quer do lado dos operadores
- ❑ É por isso necessário assegurar-se condições que permitam:

À administração central, sub-regional e local,
Às empresas e às associações profissionais

responder positivamente a este
DESAFIO/ RISCO/ OPORTUNIDADE



Enquadramento legal para a contratualização e concessão de serviços de transporte Panorama Nacional

Workshop

**CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE:
COMPETÊNCIAS, MODELOS DE CONCESSÃO E EXEMPLOS**

Almada, 12 de março de 2013

Isabel Carvalho Seabra

